



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

075  
[Handwritten signature]

**LEI MUNICIPAL N.º 1.307/98, DE 02 DE SETEMBRO DE 1998.**

*Estabelece os subsídios dos Vereadores e dá outras providências, conforme Emenda Constitucional n.º 19/98.*

LUÍS CARLOS TOMAZELLI, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores e no uso das atribuições legais conforme Emenda Constitucional n.º 19/98;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão mensalmente e em parcela única, a título de subsídios a importância de R\$378,38 (Trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), a exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que perceberá R\$ 616,18 (Seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos).

# 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

# 2º - A ausência do Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 2º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo - terceiro salário dos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

# Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo - terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 3º - Quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao do subsídio mensal.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada em plenário, o Vereador perceberá as diárias que foram fixadas na forma da lei.

[Handwritten signature]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

076  
*[Handwritten signature]*

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município, ou em qualquer período do ano quando for considerada perda salarial relevante.

Art. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1998, nos termos da Emenda Constitucional N.º 19/98.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**aos dois dias do mês de setembro de 1998.**

*[Handwritten signature]*  
**Luís Carlos Tomazelli**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**  
**Em data supra.**

*[Handwritten signature]*  
**Gleice Tussi,**  
**Chefe do Gabinete.**